



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel nº410, Boa Vista Recife/ PE

CONTRATO Nº 17/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO ESTÚDIO DA TV CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E DEMAIS SERVIÇOS NO ED. SEDE E ANEXOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E, DE OUTRO LADO A EMPRESA **JG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Monte Castelo nº 410, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada, pelo seu Presidente, Vereador **JURANDIR PEREIRA LIBERAL**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.903.424-34, portador da cédula de identidade nº 7130-D CREA/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **AUGUSTO JOSÉ CARRERAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 660.487.884-87, portador da cédula de identidade nº 3.616.845-SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e, do outro lado, a empresa **JG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.581.445/0001-66 com sede na Rua Benjamin Constant, nº 137, Centro, Sertânia, Pernambuco, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO GUALBERTO RUFINO DE SIQUEIRA**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.661.904-06, portador da cédula de Identidade nº 869113 SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Sertânia, Pernambuco celebram o presente Contrato, vinculado ao Processo Administrativo nº 081/2012/SCG, instaurado sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2012**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de implantação do estúdio da TV Câmara Municipal do Recife e demais serviços no Ed. Sede e Anexos para a **CONTRATANTE**, tudo de conformidade com o especificado no Anexo I do Edital - Projeto Básico, que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços objeto deste contrato, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de expedição da ordem de serviço, sob pena de incorrendo em mora, submeter-se às sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ 476.394,44 (quatrocentos e setenta e seis mil trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da **CONTRATADA**.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel nº410, Boa Vista Recife/ PE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado quinzenalmente, de acordo com as medições dos serviços realizados no período e apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão competente da Câmara Municipal do Recife.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento ficará condicionado, ainda, á apresentação, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados e relativos ao mês anterior dos serviços:

- a) Documentação que comprove a sua regularidade com a seguridade social (**INSS**) e com o fundo de garantia por tempo de serviço (**FGTS**);
- b) Guia de Recolhimento do **ISS**, de acordo com o Decreto nº 17671/97;
- c) Relação da **GFIP** do técnico indicado pela empresa que prestará os serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 01.01.01.2001.4.4.90.51, mediante nota de empenho nº 2012.00328, emitida em 20/12/2012.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

A CONTRATADA obriga-se, no ato da assinatura deste contrato, garantia de execução contratual de, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mensal multiplicado pelo prazo de vigência contratual, em qualquer das modalidades previstas na Lei Federal nº.8666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de validade da garantia será igual ao da vigência contratual, acrescido de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

6.1 - DA CONTRATADA

- 6.1.1 - executar de acordo com sua proposta, normas legais, ato convocatório e cláusulas deste Contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- 6.1.2 - responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 6.1.3 - reparar, corrigir, remover, refazer, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou dos materiais aplicados;
- 6.1.4 - manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.5 - indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato. Na dispensa deste, deverá o fato ser comunicado, imediatamente, à CONTRATANTE, com indicação do substituto;
- 6.1.6 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel nº410, Boa Vista Recife/ PE

6.2 - DA CONTRATANTE

- 6.2.1 - Solicitar, através da expedição da ordem de serviço para início do objeto e acompanhar a execução do mesmo, bem como efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste Contrato;
- 6.2.2 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrente do presente Contrato;
- 6.2.3 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, e pertinentes ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666 e alterações posteriores e notadamente quando, no atesto do objeto deste contrato pela CONTRATANTE, verificar-se incorreções resultantes da execução dos serviços, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à prévia defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2012 e seus Anexos, o Termo de Homologação/Adjudicação e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de que trata o presente Contrato é o de execução indireta, empreitada por preço unitário, do tipo menor preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A presente contratação foi provocada pelo Memorando nº 170/2012/SCG datado de 18/09/2012 da Secretaria de Coordenação Geral e, que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 081/2012/SCG, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, autuado sob o nº 01/2012.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel nº410, Boa Vista Recife/ PE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

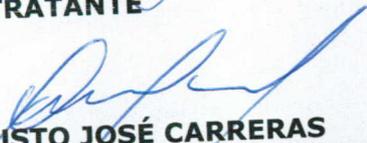
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias resultantes do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscreve, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Recife, 21 de Dezembro de 2012.

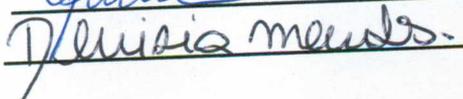

JURANDIR PEREIRA LIBERAL
Presidente da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE


**AUGUSTO JOSÉ CARRERAS
CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE


JOÃO GUALBERTO RUFINO DE SIQUEIRA
Diretor da Empresa JG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA


PROCURADORIA LEGISLATIVA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF/MF nº - 998.610.974-49
2.  CPF/MF nº - 809848274-04